



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 11 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 040 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, MEDINDO 17.869,61 M² (METROS QUADRADOS), LOCALIZADO PRÓXIMO AO PERÍMETRO URBANO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 64, inciso XII, com amparo nas disposições do Art. 5º, alíneas "h", "i" e "m", Art. 6º e Art. 7º, todos do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem ainda conforme as demais normas aplicáveis da legislação correlata em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado pelo Município de Curral de Cima-PB, para fins de desapropriação por necessidade pública, por via amigável ou judicial, uma parte do imóvel urbano localizado no Bairro Centro deste Município, de propriedade da

senhora SILVANA FERNANDES LIRA VELOSO.

§1º. A área mede 1.79 hectares, no Bairro Centro, no Município de Curral de Cima, no estado do Paraíba, tendo uma área total de 17.869,61 m² e coordenadas geográficas como sendo S= -6.715060, W= -35.265655, com frente para Rua Olegário Fernandes, PB-071.

§2º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública de expansão urbana, com a abertura de vias de acesso no seu entorno e criação de espaço para eventos, práticas esportivas, lazer e cultura, criando um espaço integrado para convívio dos munícipes Curralenses de Cima, cujo laudo está anexo ao presente decreto.

§3º. O valor a ser pago ao proprietário do imóvel, a Sra. SILVANA FERNANDES LIRA VELOSO, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o que dispõe o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL realizado pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB, através da Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as providências concernentes à desapropriação amigável ou

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 11 DE JUNHO DE 2025

judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública, necessárias à incorporação deste ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Curral de Cima-PB, inclusive quitar diretamente perante o proprietário do imóvel desapropriado.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 11 DE JUNHO DE 2025.**

**ADJAMIR SOUZA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**